

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

2001/2002

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.622/02.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.622**, de **02 de dezembro de 2002**, resolve encaminha-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

**CÓPIA**

## D E C R E T A :

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2003, no valor de R\$ 17.880.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, bem como seus fundos.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>17.165.000,00</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$	843.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$	212.000,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$	13.890.000,00
1.4 – Outra Receitas Correntes	R\$	2.220.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>2.138.500,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$	70.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	60.000,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	1.970.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	R\$	38.500,00
<b>TOTAL DE RECEITA</b>	<b>RS</b>	<b>19.303.500,00</b>

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

2001/2002

## 3 - DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO

FUNDEF	R\$	1.423.500,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>17.880.000,00</b>

**Art. 3º.** - A despesa total fixada em R\$ 17.880.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil reais), está distribuída por órgãos e unidades orçamentárias da seguinte forma:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS:

000001 Câmara Municipal	R\$	790.000,00
001001 Gabinete do Prefeito	R\$	359.500,00
002001 Procuradoria Jurídica	R\$	239.000,00
004001 Secretaria/Fundo Municipal de Ação Social	R\$	946.500,00
004002 Fundo Municipal do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	R\$	33.800,00
005001 Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	28.500,00
006001 Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.137.000,00
007001 Secretaria Municipal de Finanças	R\$	651.000,00
008001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	1.613.000,00
008002 Fundo Municipal de Educação	R\$	2.459.000,00
009001 Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.750.000,00
010001 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.319.000,00
020001 Secretaria Munic. de Obras e Serv. Urbanos	R\$	3.393.700,00
099001 Reserva de Contingências	R\$	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.880.000,00</b>

**Art. 4º.** - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei que apresentam a sua composição por função e órgão, conforme desdobramentos:

### DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	R\$	716.000,00
04 - Administração	R\$	4.484.500,00
06 - Segurança Pública	R\$	7.000,00
08 - Assistência Social	R\$	880.300,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

2001/2002

09 -	Previdência Social	R\$	760.000,00
10 -	Saúde	R\$	3.715.000,00
12 -	Educação	R\$	4.031.500,00
13 -	Cultura	R\$	83.500,00
14 -	Direitos da Cidadania	R\$	35.000,00
15 -	Urbanismo	R\$	833.200,00
17 -	Saneamento	R\$	501.000,00
18 -	Gestão Ambiental	R\$	20.000,00
20 -	Agricultura	R\$	1.009.500,00
22 -	Indústria	R\$	69.000,00
24 -	Comunicações	R\$	21.000,00
25 -	Energia	R\$	294.000,00
26 -	Transporte	R\$	185.500,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	74.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	160.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.880.000,00</b>

**Art. 5º.** – O Poder Executivo instituirá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o Exercício de 2003, determinando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação, a fim de obter o equilíbrio financeiro recomendado pela legislação específica.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor em 1º. (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 02 de dezembro de 2002.

  
**VALDIVINO PETERLE PAGOTTO**  
Presidente